

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 2586/2021 – DATA: 02/03/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1103/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS SETORES DE TODAS AS SECRETARIAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.440.998/0001-27, com fulcro no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente as exigências do item 7.1.3 – Qualificação Técnica, alínea “b”, quanto a **Prova de Aptidão da Empresa Licitante** no qual o profissional seja pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, bem como a exigência exclusiva a ENGENHEIRO MECÂNICO.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A aceitação de responsável técnico sem vínculo permanente com a licitante e a inclusão de outros profissionais além do exigido ENGENHEIRO MECÂNICO, devidamente registrado no CREA e aceitação de Certidão de Acervo Técnico.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 03/08/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2021, se faz necessária observar os requisitos mínimos em virtude dos técnicos e profissionais de manutenção serem cadastrados e terem aptidão em conformidade com o DECISÃO NORMATIVA Nº 42, DE 08 DE JULHO DE 1992 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Quanto ao vínculo do profissional com a empresa licitante, torna-se imprescindível que nos quadro da empresa tenhamos a segurança de profissionais qualificados, aptos e disponíveis para execução dos serviços.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.440.998/0001-27, mantendo disposto no Item 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea “B”.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 04 de Agosto de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM